



LEI N.º 499/99.

(Dispõe sobre desdobramento de lotes de terreno no perímetro urbano do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em atendimentos às disposições da Lei Federal 6.766 de 19.12.1979 a proceder o desdobramento de lotes de terreno, com área mínima de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros) lineares, somente nos loteamentos populares, devidamente classificados pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Artigo 2º - Fica expressamente proibido o desdobramento de lotes de terreno, nos loteamentos abaixo relacionados.

1. Alpes de Nazaré;
2. Chácaras do Moinho;
3. Bosque da Represa;
4. Recanto Vista Linda;
5. Chácaras Bela Vista;
6. Jardim Santa Cecília;
7. Parque das Águas;
8. Recreio do Atibainha.

§ 1º - Excetuam-se da exigência no "caput" deste artigo, os lotes de terreno que foram unificados, podendo se proceder o desdobramento para retornarem a situação original, constante do Projeto do Loteamento.

§ 2º - Somente será permitido o desdobro de lotes de terreno, nos imóveis localizados nos loteamentos constantes do "caput" deste artigo, onde os sub - lotes resultantes, irão ser anexados simultaneamente aos lotes vizinhos, aumentando as suas dimensões e áreas, ou ainda, onde já se encontram edificadas mais de uma residência ou unidade autônoma, comprovadamente anterior a esta lei.

Artigo 3º - Fica proibida a instalação de estabelecimentos comerciais nos loteamentos cotados no artigo 2º da presente Lei, exceto aqueles lotes lindeiros à Avenida Mathias Lopes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 1999.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Secretária do Gabinete.